



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.316

De 20 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 107/2021 - E

De 05 de outubro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.334 de 18/10/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as dispensas das exigências relativas aos parâmetros urbanísticos das edificações dos bairros Vila Lino, Vila Guilhermina e Coopertec, objetos de regularização fundiária de interesse social.

Art. 2º Para fins de possibilitar a regularização das construções, o poder público reconhecerá as edificações que foram erigidas em desacordo com o Código de Obras do Município ou legislação equivalente, desde que tenham condições mínimas de estabilidade e habitabilidade, e que a construção seja anterior à vigência desta Lei, o que será atestado por profissional competente através de laudo técnico, independentemente das infrações legais que apresentam.

Art. 3º A Prefeitura, através do seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização de edificação e aplicadas as sanções cabíveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.316/2021

Art. 4º A aprovação das construções posteriores a esta Lei, localizadas nos loteamentos do artigo 1º, ficam condicionadas a observância dos seguintes requisitos:

I – atendimento ao Código Sanitário Estadual;

II – taxa de ocupação de, no máximo, 80% (oitenta por cento);

III – atendimento ao gabarito determinado pelo zoneamento em que se localizar;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 20 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 18/10/2021

/mgsm.-